



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI N° 1.902, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.549 de 10 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

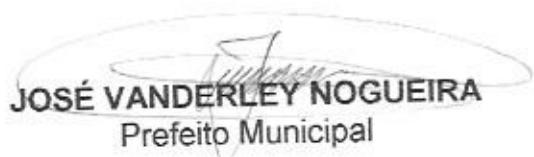
**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal 1.549, de 10 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Poderá a donatária hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operações de crédito e financiamento junto às instituições bancárias de fomento, devendo a cláusula de reversão e demais obrigações serem garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 19 de junho de 2019.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal